

RESOLUÇÃO N° 259196

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco. Estado de Minas Gerais. cumprindo o que determina o artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição da República. com a Redação dada pela Emenda Constitucional n° 1/92 e de conformidade com o artigo 31. § 1° da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco. no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - A remuneração dos Vereadores desta Casa de Lei, será calculada em 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa de Minas Gerais

§ 1° - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, calculada mensalmente.

§ 2° - Em nenhum momento a remuneração dos Vereadores poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal conforme determina o art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 2° - A remuneração será dividida nas seguintes partes:

- I - a parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total;
- II - a parte variável corresponderá aos outros 50% (cinquenta por cento) do total.

§ 1º - A parte fixa será recebida pelo Vereador a partir do termo de posse.

§ 2º - A parte variável será recebida pelo Vereador quando este participar de todos os trabalhos legislativos.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias remuneradas serão, no máximo, quatro ao mês, quando efetivamente realizadas e corresponderá, cada uma, a ¼ (um quarto) do valor da Reunião Ordinária.

§ 4º - A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio dos Vereadores.

§ 5º - É facultado ao Vereador optar pela remuneração simbólica, correspondente a 8% (oito por cento) dos subsídios fixo dos Deputados à Assembléia do Estado de Minas Gerais.

Art 3º - A atualização da remuneração dos Vereadores, será efetuada sempre que houver atualização ou majoração da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. observando-se:

- I - os valores percentuais definidos no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/92:
- II - certidão da remuneração dos Deputados Estaduais de Minas Gerais, expedida por aquele órgão.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada, através de ato, a proceder:

- I - aos ajustes necessários ao cumprimento do artigo 1º e seus § desta Resolução;

II a atualização previsto no artigo 3º
desta Resolução

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução. correrão a conta de recursos orçamentário e quando necessário. da abertura de créditos suplementares, nos termos do artigo 40, III e IV da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco e da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

OuroBranco 07 de junho de 1996.

Geraldo Antônio Leite
Presidente da Câmara

Mariza Neiva Pinto
Secretária